



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
"AVANÇA NANUQUE"

**LEI Nº 2.096/2012, DE 20 DE JUNHO DE 2012**

*"Dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei 1.398/1997, de 18 de setembro de 1997, e dá outras providências".*

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei 1.398/1.997, de 18 de setembro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º O Codema passará a ter a seguinte composição no quadro representativo no Conselho paritário de membros a serem indicados por seus respectivos órgãos e entidades, a maneira assim especificada:

- Órgãos Governamentais

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante do IEF – Instituto Estadual de Florestas;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- Órgãos Não Governamentais

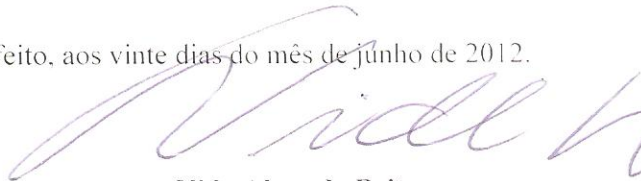
- a) 01 representante da ARPA – Associação Regional da Polícia Ambiental de Nanuque
- b) 01 representante da ACIN/CDL – Associação Comercial e Industrial de Nanuque;
- c) 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- d) 01 representante da ONG Águas do Mucuri;
- e) 01 representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção 53ª. – Nanuque/MG

**Parágrafo Único** - A cada membro titular por representação, caberá um membro suplente, indicados e nomeados na forma desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a Lei 2.025/11 de 09 de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de junho de 2012.

  
**Nide Alves de Brito**  
Prefeito Municipal

**Nide Alves de Brito**  
Prefeito Municipal  
2009 / 2012